

# FUNDAÇÃO CARLOS JOFFRE DO AMARAL – FCJA

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGÍME JURÍDICO

**Art. 1.º** A Fundação Carlos Joffre do Amaral - FCJA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 3º Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de Lages, Santa Catarina, às fls. 097/098v. do Livro n.º 123, em 03 de março de 1998, tendo seu Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil – Registro de Títulos Documentos e Outros Papéis – Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lages/SC, no livro A – 11 sob o Nº 1680.

**Art. 2.º** A Fundação Carlos Joffre do Amaral terá duração indeterminada com sede e foro na cidade de Lages/SC e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 3.º** A Fundação Carlos Joffre do Amaral – FCJA tem como finalidade a promoção do bem-estar social da comunidade, notadamente na área de Assistência Social.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

**Art. 4.º** Para consecução de suas finalidades, a Fundação Carlos Joffre do Amaral poderá:

- I** – celebrar convênios, contratos, acordos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;
- II** – realizar, desenvolver e executar programas, projetos, atividades e ações na área de assistência social, educacional, cultural, meio-ambiente, esporte, tecnologia, turismo e lazer, visando o aperfeiçoamento da pessoa, em particular, da infância, da juventude e da terceira idade;
- III** – realizar cursos, programas, projetos na área da educação profissional, da educação continuada, e da pós-graduação;
- IV** – conceder bolsas de estudos, prêmios ou ajudas de custo;
- V** – apoiar, desenvolver, executar programas, projetos, cursos, atividades e ações visando o desenvolvimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VI** – criar, administrar, manter, por si, ou por terceiros, serviços de radiodifusão, telecomunicações, televisão digital com caráter educativo, social, cultural, esportivo, entre outros;
- VII** – desenvolver programas de promoção comunitária, apoiando a implementação de projetos voltados ao aprimoramento técnico-profissional de pessoas da comunidade;
- VIII** – promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, do interesse da comunidade universitária e de outros segmentos da sociedade;
- IX** – participar e apoiar a elaboração e execução de projetos técnico-científicos, culturais, artísticos e desportivos;
- X** – estimular e promover programas de capacitação, prestação de serviços técnicos especializados e consultoria;

**XI** – atuar como AGENTE DE INTEGRAÇÃO, na forma da legislação vigente, encaminhando estudantes para estágios obrigatórios ou não-obrigatórios, visando a complementação do processo educativo, em conformidade com os programas curriculares, constituindo-se instrumento prático de preparação para o trabalho e para a vida cidadã.

**XII** – criar, manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico-científicos operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades;

**XIII** – participar e apoiar na elaboração e execução de projetos técnico-científicos, culturais, artísticos e desportivos, viabilizando os recursos financeiros necessários a sua execução e utilizando os benefícios fiscais facultados pela legislação;

**XIV** – constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação manterá um corpo técnico de profissionais, para o planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 5º** O patrimônio da fundação Carlos Joffre do Amaral é constituído:

**I** – pela dotação inicial feita pelos instituidores;

**II** – por bens e direitos que venham a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;

**III** – por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

**V** – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins;

**VI** – pelo superávit de suas atividades.

**§ 1.º** Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

**§ 2.º** Os bens, direitos, recursos, rendas e eventuais resultados operacionais da Fundação serão aplicados integralmente no território nacional e somente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.

**Art. 6.º** É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

**Art. 7.º** A Fundação Carlos Joffre do Amaral – FCJA manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores,

poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional para a consecução de suas finalidades.

**Art. 8.º** Constituem receitas da Fundação Carlos Joffre do Amaral - FCJA:

- I** – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II** – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III** – as rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV** – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
- V** – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- VI** – os auxílios e subvenções do poder público;
- VII** – os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VIII** – os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9.º** A administração da Fundação Carlos Joffre do Amaral - FCJA será exercida pelos seguintes órgãos:

- I** - Conselho Curador;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal.

**§ 1.º** É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

**§ 2.º** É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

**Art. 10.** Conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores (ou equivalentes) não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto e demais normas da Fundação.

### **SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 11.** O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 3 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

**§ 1.º** É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

**§ 2.º** O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Curador:

- I** - escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;

- II** - escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III** - fixar, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- IV** - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- V** - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VI** - em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
  - a)** alterar o estatuto da Fundação;
  - b)** implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de modo à bem exercer suas atividades, após aprovação do Ministério Público;
  - c)** deliberar sobre a extinção da Fundação.
- VIII** - convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;
- IX** - solicitar ao órgão do Ministério Público, em situações de excepcionalidade, a indicação de um administrador provisório para fundação, às expensas da entidade;
- X** - resolver os casos omissos deste estatuto.

**Art. 13.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

**§ 1.º** As reuniões ordinárias serão semestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

**§ 2.º** As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

**§ 3.º** O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 14.** A Diretoria Executiva da Fundação Carlos Joffre do Amaral é o órgão de execução e será composta:

- I** – pelo Diretor Presidente;
- II** – pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- III** – pelo Diretor Secretário;

**§ 1.º** A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros dois diretores, com atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador.

**§ 2.º** Os componentes da Diretoria Executiva serão apoiados por gerências técnicas, com atribuições específicas.

**§ 3.º** Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

**§ 4.º** Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

**Art. 15.** Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Diretor Presidente:

- I** - elaborar o plano anual de atividades, o plano diretor de informática e o plano de marketing institucional;
- II** - elaborar o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- III** - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- IV** - organizar os serviços administrativos;
- V** - gerir as atividades;
- VI** - autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;
- VII** - em conjunto com os membros do Conselho Curador:
  - a)** alterar o estatuto da Fundação;
  - b)** implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
  - c)** deliberar sobre a extinção da Fundação.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

**Art. 16.** Compete ao Diretor Presidente:

- I** - representar a Fundação Carlos Joffre do Amaral ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - executar e fazer executar os planos e normas da fundação;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV** - admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V** - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da fundação;
- VI** - fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;
- VII** - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VIII** - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- IX** - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
- X** - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão do Ministério Público o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior.

**Parágrafo único.** O Diretor Presidente poderá nomear um superintendente e/ou coordenadores, para coordenar as atividades realizadas e desenvolvidas pela Fundação.

## **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação Carlos Joffre do Amaral, será integrado por 3 (três) membros, coincidindo com o mandato da Diretora, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - fiscalizar os atos da diretoria da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II** - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III** - opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas, projetos atividades e ações, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV** - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V** - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- VI** – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 20.** O exercício financeiro da Fundação Carlos Joffre do Amaral coincidirá com o ano civil.

**Art. 21.** Até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Diretor Presidente da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

**§ 1.º** A proposta orçamentária será anual.

**§ 2.º** O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**§ 3.º** Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

**Art. 22.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

**§ 1º** A Prestação anual de contas da Fundação Carlos Joffre do Amaral será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I** - Relatório circunstanciado de atividades;
- II** - Balanço Patrimonial;
- III** - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV** - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V** - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VI** - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII** - Parecer do Conselho Fiscal.

**§ 2º** Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

**§ 3º** O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na Fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

**§ 4º** A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

## **CAPÍTULO VII DO PESSOAL**

**Art.24.** O pessoal da Fundação Carlos Joffre do Amaral será admitido, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementado pelas normas internas da Fundação.

**Parágrafo único.** Fundação poderá fazer contratação de autônomos, contratação de estagiários, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 25.** O estatuto da Fundação Carlos Joffre do Amaral poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos dois terços integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I** - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II** - a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação;
- III** - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

## **CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

**Art. 26.** A Fundação Carlos Joffre do Amaral extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

**Art. 27.** Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se acerca do patrimônio remanescente que, preferencialmente, deverá ser destinado a outra fundação congênere com atuação no Estado (registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, isto no caso de a fundação obter o reconhecimento como entidade beneficente de assistência social), ou ao Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** No caso da extinção ou desqualificação da Fundação durante a vigência de um eventual contrato de gestão com o Estado de Santa Catarina, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por força do referido contrato (e a ele afetados) serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**Art. 28.** A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhado ao órgão competente do Ministério Público para deliberação.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos a luz do Estatuto, pela legislação vigente e pelo Conselho Curador;

**Art. 30.** O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

**Art. 31.** Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

**Art. 32.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

**Parágrafo único.** A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 33.** A Fundação manterá, devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões,



pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

**Art. 34.** A Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatório dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 35.** A mudança de sede da Fundação, a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos (e a obtenção dos seus respectivos alvarás) e a qualificação como organização social ou OSCIP dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

**Art. 36.** Fica eleito o Foro da comarca de Lages, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia proveniente da aprovação deste Estatuto.

**Art. 37.** Este Estatuto entrará em vigor na data em que for averbado no Cartório de Registro Civil, após a aprovação do Ministério Público.

Lages, 26 de fevereiro de 2009.

Melissa Ribeiro do Amaral CPF 844.790.519-53	Paulo Roberto de Oliveira Sá CPF 005.082.789-88	Carlos Joffre do Amaral Netto CPF 933.804.299-53
Rita de Cássia R. do Amaral CPF 422.069.449-87	Elcio Branco CPF 423.987.979-53	Adilson Pereira de Oliveira CPF 084.432.629-15
Márcia Faustina Montibeller CPF 031.223.089-32	Daniel de Paula CPF 443.269.479-34	Nereu Sebastião do Amarante CPF 250.993.459-72
Rosane Cardoso de Castro CPF 313.008.719-20	Vanei Ribeiro CPF 106.032.719-87	Iolita Piolla de Moraes CPF 682.897.409-30
Rádio Clube de Lages LTDA CNPJ 84.937.275/0001-46	SCC Telecomunicações LTDA CNPJ 01.265.490/0001-10	

Present Telemarketing Informações Mercadológicas Ltda  
CNPJ 82.862.970/0001-60